

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Universidade Estadual de Montes Claros

Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 072 - REITOR/2020

Regulamenta o Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Unimontes, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros — Unimontes, Professor Antonio Alvimar Souza, no uso das suas atribuições legais, especialmente as que lhes confere o art. 199 da Constituição do Estado e no Decreto 45.799/11, e considerando:

as medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

o disposto no Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020;

o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

o artigo 3º do Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas estruturais de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 02, de 16 de março de 2020;
- o Decreto Municipal nº 4.002, de 17 de março de 2020;
- o Decreto Municipal nº 4.046, de 20 de maio de 2020;

que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito da no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros — Unimontes;

que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

a necessidade de se evitar contaminações de grande escala e de se restringir riscos;

os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;

a possibilidade de adoção de medidas alternativas na rotina de trabalho de determinadas atividades desempenhadas, sem prejuízo ao serviço público, bem como a adoção de hábitos de higiene básicos e a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação, suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar medidas temporárias estruturais de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

Art. 2º Decretar a suspensão das atividades presenciais de cunho acadêmico em todas as suas unidades, como forma de minimizar o fluxo de pessoas e, consequentemente, o risco de contágio, no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, no período de 15 de junho de 2020 a 10 de julho de 2020.

Parágrafo único. O período do *caput* poderá ser alterado, após deliberação do Reitor, em caso de verificação da necessidade da medida.

- Art. 3º No âmbito das atividades didático-pedagógicas e execução dos Planos de Ensino das disciplinas/módulos dos cursos de graduação presencial, determina-se:
 - a) Suspensão das atividades acadêmicas presenciais;
- b) Instituir a todos os cursos o sistema de TRATAMENTO EXCEPCIONAL seguindo as orientações estabelecidas pela Pró-reitoria de Ensino e Presidentes dos Colegiados dos cursos presenciais.
- Art. 4º Os encargos docentes descritos no Plano de Trabalho do professor, constantes do Quadro II do artigo 15 da RESOLUÇÃO №. 167 CEPEx/2017 que, eventualmente, não puderem ser realizados enquanto durar o período de vigência do Tratamento Excepcional, deverão ser compensados com a realização das demais atividades inerentes à sua função.
- Art. 5º Determinar que as atividades nas unidades administrativas da Unimontes serão realizadas, preferencialmente, em regime especial de teletrabalho, mantido o funcionamento com o mínimo de servidores e estagiários necessários ao atendimento presencial ou telefônico, em sistema de revezamento, durante o período estabelecido no artigo 2º, sem prejuízo da adequada prestação dos serviços públicos prestados.

- § 1º Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização do revezamento de que trata o caput, verificando se as suas atividades são compatíveis com esse regime remoto.
- § 2º A chefia imediata deverá, ainda, comunicar os dados dos servidores e estagiários que forem colocados em teletrabalho à Diretoria de Recursos Humanos.
- § 3º Compete exclusivamente aos servidores e estagiários providenciarem sua própria estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, inclusive mediante o uso de computadores com acesso à internet e equipamentos ergonômicos e adequados, bem como outras condições mínimas a serem avaliadas, conforme a natureza das atividades e os requisitos tecnológicos necessários para executá-las remotamente:
- § 4º O servidor que não possuir estrutura adequada para a execução de seus serviços em regime de teletrabalho deverá cumprir sua jornada presencialmente, conforme escala mínima definida para a respectiva unidade.
- § 5º As atividades em teletrabalho se darão prioritariamente ao uso do Sistema Eletrônico de Informações SEI, mas a ele não se restringindo.
- § 6º Caso seja necessária a retirada de processos e ou documentos físicos das dependências do órgão, de modo que se permita o exercício do teletrabalho, competirá à chefia imediata autorizar os servidores a ela subordinados a remoção de tais documentos, registrando-os para fins de controle e devolução em data certa.
- Art. 6º Competirá à chefia imediata designar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores em regime temporário de teletrabalho, bem como acompanhar sua execução e validar o relatório encaminhado pelo servidor descrevendo as tarefas realizadas no período.
 - Art. 7º Os gestores deverão, ainda, observar as seguintes orientações para evitar a propagação do coronavírus:
 - I evitar aglomerações de pessoas, sobretudo naqueles ambientes onde não seja possível garantir a ventilação natural;
- II valer-se dos recursos de tecnologia da informação para manter a continuidade das atividades laborais em regime remoto, especialmente no que diz respeito aos atos de comunicação interna e a realização de reuniões telepresenciais ou virtuais durante o período descrito no artigo 2º;
 - III adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;
- IV na ocorrência de reuniões inadiáveis, que essas sejam realizadas em espaços que propiciem um distanciamento mínimo de 1 (um) metro pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde - OPAS.
 - Art. 8º São classificados como serviços essenciais prestados pela Unimontes:
 - I Os atendimentos à comunidade acadêmica e funcionamento do Hospital Universitário Clemente de Faria;
- II Atendimento aos usuários do SUS regulados pela Secretaria Municipal de Saúde; e setores assistenciais e de apoio técnico/ administrativo, para o funcionamento ao Hospital Universitário Clemente de Faria;
- III As atividades da Secretaria Geral de atendimento presencial à comunidade acadêmica, restritas às matrículas e outras demandas comprovadamente urgentes.
- IV O serviço de taxação da folha de pagamento dos servidores, realizado pela Diretoria de Recursos Humanos da Unimontes, entre o 1º dia útil e o 6º dia útil de cada mês, deverá obrigatoriamente ocorrer de forma presencial;
- V O serviço de operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais SIAFI-MG, realizado pela Diretoria de Orçamento e Finanças, deverá ser prestado presencialmente por 1(um) servidor de cada uma das referidas unidades.
- Parágrafo único. O dirigente máximo do órgão poderá classificar outras atividades como essenciais para o bom funcionamento dos serviços prestados pela no âmbito da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, inclusive aquelas cuja presença física seja considerada necessária.
 - Art. 9º Poderão permanecer em teletrabalho, sem rodízio, durante o período estabelecido no Artigo 2º, os servidores que:
- I forem portadores de doenças crônicas ou que reduzam a imunidade, devidamente comprovadas por atestado médico, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias crônicas, bem como pacientes oncológicos e imunossuprimidos;
 - II estiverem gestantes ou lactantes;
 - III forem igual ou maiores de 60 (sessenta) anos.
 - Parágrafo único. Na impossibilidade de realização do teletrabalho, observa-se o disposto no Art. 12 deste regulamento.
 - Art. 10º No âmbito do Hospital Universitário Clemente de Faria (HUCF), determina-se:
 - I A restrição de todos os visitantes nos diversos setores do hospital, conforme normativas internas descritas e divulgadas;
- II Serão mantidos todos os acompanhantes que por lei faz-se necessário, devendo os mesmos se manterem de máscaras faciais continuamente, conforme decreto municipal;
 - III Liberação na UTI Neonatal e Berçário de apenas 01 familiar acompanhante (pai ou mãe) e a visita dos avós proibida;
 - IV Utilização obrigatória de máscaras em todas as suas unidades;
 - V O controle rigoroso de acesso aos serviços voluntários;
 - VI Fica proibida a entrada de visitantes e/ou acompanhantes gripados ou com doenças infectocontagiosas;
- VII São obrigatórias as orientações como higiene das mãos, etiqueta de tosse, não compartilhamento de objetos e proibição do uso de celulares, durante tempo de visitação.
- § 1º As atividades docentes e acadêmicas de todos os cursos da área da saúde que envolvem acadêmicos que estejam cursando períodos que compõem os dois últimos anos de graduação, incluindo os cursos técnicos, e todos períodos das residências, executadas no âmbito do Hospital Universitário Clemente de Faria, retornarão as atividades, aderindo às normas internas do Comitê Permanente COVID19 Unimontes instituído pela Portaria nº 030 - Reitor/2020, em observância ao Decreto Municipal nº 4.046 de 20 de maio de 2020, de forma gradual e escala reduzida conforme acordado entre as coordenações de cursos e gestão hospitalar, sempre acompanhando diariamente o avanço da Covid-19 no hospital e disponibilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual).
- § 2º No âmbito do Hospital Universitário Clemente de Faria/ HUCF, a modalidade de teletrabalho poderá ser realizada para as áreas estritamente administrativas, devendo a mesma ser aprovada pelas Diretorias e Superintendência, de forma a reduzir os impactos assistenciais.

- **Art. 11** Os servidores e estagiários que estiverem em regime de teletrabalho deverão se manter no estado de Minas Gerais e poderão, no interesse da Administração, a qualquer momento, ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial.
- **Parágrafo único.** Os afastamentos temporários, no estado de Minas Gerais, em dias úteis, durante o período de teletrabalho, somente ocorrerão mediante prévia autorização da Administração.
 - Art. 12 Compete ao servidor que desempenhar suas atividades no regime de teletrabalho:
 - I estar disponível para ser contatado durante o horário usual da respectiva jornada de trabalho;
- II acessar o e-mail institucional e o sistema institucional (Sistema Eletrônico de Informações SEI) ou outra forma de comunicação estabelecida com a chefia imediata no mínimo duas vezes ao longo da jornada;
- III elaborar relatório semanal ou na periodicidade estabelecida pela chefia imediata, descrevendo as atividades realizadas e identificando, sempre que possível, os meios comprobatórios, tais como número do processo ou documento, *print* de tela ou e-mail (conforme Anexo II da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2).
- Art. 13 Nas unidades administrativas em que for constatada a necessidade de restrição à circulação e à aglomeração de pessoas, bem como nos casos em que não houver possibilidade ou autorização para realização de teletrabalho, o servidor será afastado mediante utilização de folgas compensativas, férias-prêmio, férias regulamentares e ausências a serem compensadas, observada a seguinte ordem de prioridade:
 - I folgas compensativas adquiridas até a data de publicação desta deliberação;
- II férias-prêmio adquiridas após 29 de fevereiro de 2004, conforme art. 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, pelo período de quinze ou trinta dias, renovável, a critério da Administração Pública;
 - III férias regulamentares, agendadas para o ano de 2020, por antecipação;
- IV compensação de carga horária, no prazo de até doze meses, a contar da data de encerramento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado.
- Parágrafo único. Durante os afastamentos previstos neste artigo, o servidor não terá direito a auxílio ou ajuda de custo para despesas com alimentação nem ajuda de custo a que se refere o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.
- Art. 14 As medidas adotadas por esta Portaria não prejudicarão a realização dos atos necessários ao bom andamento dos serviços públicos prestados pela Unimontes, sendo possível a edição e divulgação de atos complementares ao fiel desempenho das atividades do órgão.
 - Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

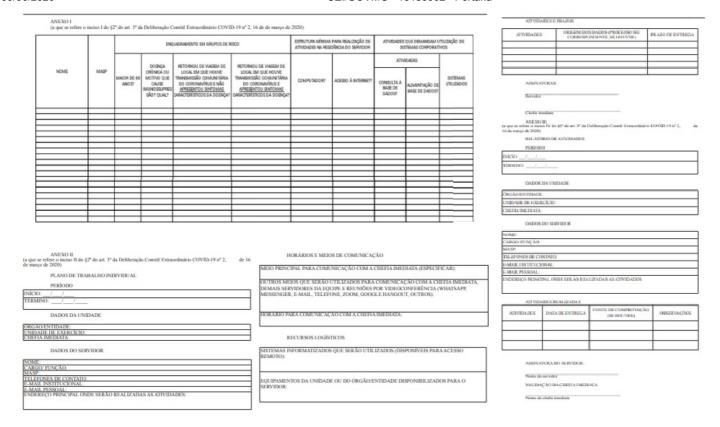
Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 09 de junho de 2020.

Professor Antonio Alvimar Souza

REITOR

ANEXO DA DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19





Documento assinado eletronicamente por Antonio Alvimar Souza, Reitor, em 09/06/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 15180662 e o código CRC 5B1D7F99.

Referência: Processo nº 2310.01.0003850/2020-08 SEI nº 15180662